



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício 30/2025.

Jequiá da Praia – AL, 30 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

DR. ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

Procurador Regional da República da 5ª Região

Gabinete do Procurador

Rua Frei Matias Teves nº 65, Paissandu

Recife - PE, CEP: 50.070-450

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 13/2024/MPF/PRR 5ª REGIÃO - ACBC e 14/2024/MPF/PRR 5ª REGIÃO - ACBC

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República

1. Cumprimos-o cordialmente, o Município de Jequiá da Praia – AL, por intermédio deste Gabinete, vem manifestar-se em resposta aos Ofícios supra referenciados, prestando os esclarecimentos que seguem.

2. Desde o início desta gestão, a Administração Pública Municipal tem pautado todos os seus atos na mais absoluta observância à legislação vigente, respeitando integralmente os princípios insertos no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. Oportunamente, impende ressaltar como medida esclarecedora que desde 2021 não há qualquer histórico de cometimento de atos ilícitos, seja na esfera cível, criminal ou administrativa, por parte do atual gestor ou de seus auxiliares diretos. Pelo contrário, a transparência, a probidade e a responsabilidade são valores inegociáveis no cumprimento da missão institucional de zelar pela Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público, garantindo a prestação eficiente dos serviços essenciais à população jequiaense.

4. Diante disso, causou grande surpresa a notificação ora respondida, que imputa ao Município a suposta prática de crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

5. No presente caso, é importante deixar claro que o Prefeito Municipal tomou conhecimento dessas alegadas ocorrências apenas com o recebimento dos Ofícios enviados pelo Ministério Público Federal, sendo essa a primeira vez que teve ciência formal da existência de tais questionamentos.

6. Desde então, têm sido empreendidos todos os esforços possíveis para compreender e esclarecer os fatos que ora são investigados por parte desta Procuradoria Regional.

7. Assim, considerando a complexidade da matéria, bem como a necessidade de uma análise minuciosa e técnica para que não paire dúvidas sobre a correção das providências a serem adotadas, requer-se, como medida de Direito e de Justiça, a concessão de prazo adicional não inferior a 30 (trinta) dias para que se junte aos autos informações e documentos hábeis a elucidar integralmente a questão debatida, garantindo-se, assim, a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Carta Política. Tal dilatação justifica-se pelo recente encerramento de gestão anterior e a burocratização dos processos administrativos, fatores que demandam maior tempo para uma apuração concreta e pormenorizada dos fatos ora questionados.

8. Por fim, reitera-se a plena disposição deste Município para prestar todos os esclarecimentos necessários e colaborar integralmente com o Ministério Público Federal para o completo e correto deslinde da situação.

Atenciosamente, **CARLOS FELIPE
CASTRO JATOBA
LINS:06672870431**

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE CASTRO
JATOBA LINS:06672870431
Dados: 2025.02.07 12:05:49
-03'00'

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito